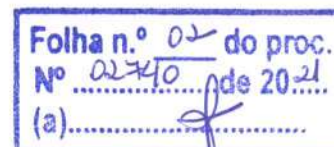




2740

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação de
Leis e Decretos
29/06/2021
10 M. J. D.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DOS CARTÕES, REALIZADA PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO EM SÃO CAETANO DO SUL, COM O NOME SOCIAL DE PESSOAS TRANSSEXUAIS E TRAVESTIS."

Art. 1º. Fica instituída a obrigariedade da emissão dos cartões, realizada pelas empresas de transporte público coletivo urbano em São Caetano do Sul, com o nome social de pessoas transsexuais e travestis.

Parágrafo Único- Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

Art. 2º. A emissão do cartão com o nome social ocorrerá por meio de solicitação autodeclaratória do usuário.

Art. 3º. As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Brasil é reconhecido mundialmente por ser o país que mais mata pessoas transsexuais e travestis. Ocupamos essa posição a 12 anos consecutivos, conforme demonstram as pesquisas e dados de instituições como a ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais.

É dever do poder público, por meio de políticas públicas, resguardar o direito à vida e dignidade de todos, ainda mais de grupos marginalizados pelo preconceito.

Ontem, dia 28 de junho de 2021, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes nos autos da ADPF 787 determinou a obrigatoriedade do SUS - Sistema Único de Saúde, em adotar medidas de repartição, em todas as suas unidades e esferas de atendimento, ao nome social e identidade de gênero da pessoa trans.

O estado de São Paulo já expediu decreto no mesmo sentido de respeitar o nome social de pessoas trans em todas as repartições e serviços públicos, de administração direta e indireta. (Decreto 55.588 de 17 de março de 2010).

E por fim a Defensoria Pública do estado de São Paulo, por meio de seu núcleo especializado de combate a discriminação, racismos e preconceito, emitiu uma nota sobre o uso de nome social de pessoas trans no serviço de transporte público da cidade de São Paulo, respaldado pelo Decreto nº 58.288 de 16 de maio de 2018.

Essa é uma lista exemplificativa das possibilidades e deveres do poder público e também da Justiça de promover ações e determinações de proteção à vida e dignidade das pessoas transsexuais e travestis.

O nome social de uma pessoa trans é a sua



OK
✍️

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

identidade. Identidade essa construída diariamente, remando contra a maré de todo o preconceito, sofrimento e medo. Então reconhecê-lo e respeitá-lo é reconhecer a própria pessoa trans. A presente propositura visa auxiliar no reconhecimento dessa identidade, isso porque, muitas vezes o processo de retificação de documentos de identidade podem ser morosos e custosos.

Vale notar que esse debate está permeando toda a sociedade, haja vista que, ano passado tivemos o recorde de pessoas transexuais e travestis como candidatos e eleitos no Brasil, segundo os dados do programa Voto com Orgulho, da Aliança Nacional LGBTI+ 48 candidatos(as) da comunidade LGBTQIA+ foram escolhidos. Na cidade de São Paulo podemos citar a vereadora Erika Hilton, como a mulher mais bem votada da cidade. E aqui em nosso município os companheiros Enoque Campos, Richardy Felipe e Rafael Ensinas que foram candidatos a vereadores e a vice-prefeito respectivamente, levando a pauta LGBT como central em suas candidaturas e propostas para o nosso município.

Ante a relevância da matéria, esperamos a aprovação dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 29 de junho de 2021.

Bruna Chamas Biondi
BRUNA CHAMAS BIONDI
(MULHERES POR + DIREITOS)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 2740/2021

AUTOR: BRUNA CHAMAS BIONDI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DOS CARTÕES, REALIZADA PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO EM SÃO CAETANO DO SUL, COM O NOME SOCIAL DE PESSOAS TRANSSEXUAIS E TRAVESTIS."

PARECER Nº 505, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Bruna Chamas Biondi, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a obrigatoriedade da emissão dos cartões, realizada pelas empresas de transporte público coletivo urbano em São Caetano do Sul, com o nome social de pessoas transsexuais e travestis."

A propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, de se reconhecer as razões relevantes e meritorias que dão arrimo ao projeto de lei desencadeado pelo nobre Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08/

PROC. Nº 2740/2021

Não obstante louvável intenção da propositura o ordenamento jurídico já contempla o direito da averbação da alteração do prenome nos assentos de nascimento e casamento da pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) através do Provimento nº 73 de 28 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que representa grande avanço na preservação dos direitos constitucionais da dignidade (Art. 1º, III), à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem (Art. 5º, X), à igualdade (Art. 5º caput) à identidade ou expressão de gênero sem discriminações.

Consoante a indigitada resolução “Toda pessoa maior de 18 anos completos habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao ofício do RCPN a alteração e a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade de gênero ou de descendência.”, e mais, “O procedimento será realizado com base na autonomia da pessoa requerente, que deverá declarar, perante o registrador do RCPN, a vontade de proceder à adequação da identidade mediante averbação do prenome, do gênero ou de ambos.”.

A averbação deverá ser efetuada pelo registrador “de ofício”, isto é, independente de prévia autorização judicial ou da comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual ou tratamento hormonal ou patologizante, assim como apresentação de laudo médico.

Verifica-se, portanto, que as pessoas transgênero, têm assegurado direito mais amplo que o pretendido nesta propositura, na medida em que há, de fato, o “renascimento” de uma pessoa com o sigilo que o regulamento assegura.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2740/2021

Ademais, consta do Art. 1º, a obrigatoriedade da emissão de cartões realizada pelas empresas de transporte coletivo “EM” São Caetano do Sul, o que enseja interpretação de acordo com a semântica utilizada que a obrigatoriedade seria extensiva a todas operadoras deste modal de transporte na cidade, o que interferiria diretamente na seara da competência municipal para tanto junto às empresas de transporte estaduais e interestaduais que aqui operam.

Há, ainda, um dado importante, a empresa de transporte coletivo “DE” São Caetano do Sul, já adota esta prática, inclusive por solicitação da própria autora, consoante reportagem divulgada pelo jornal “Reporter Diário” no dia 09/09/2021. (<https://www.reporterdiario.com.br/noticia/3004672/sao-caetano-passa-a-adoptar-nome-social-no-transporte-publico/>) acesso em 15/09/22.

Diante do exposto, após apurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição em exame, a seu inteiro critério.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2740/2021

Sala de Reuniões 20 de setembro de 2022


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente


Ver. Matheus Lothaller Gianello
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 20.09.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2740/2021

AUTOR: BRUNA CHAMAS BIONDI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DOS CARTÕES, REALIZADA PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO EM SÃO CAETANO DO SUL, COM O NOME SOCIAL DE PESSOAS TRANSSEXUAIS E TRAVESTIS."

PARECER Nº 206, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Vereadora Bruna Chamas Biondi o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a obrigatoriedade da emissão dos cartões, realizada pelas empresas de transporte público coletivo urbano em São Caetano do Sul, com o nome social de pessoas transsexuais e travestis."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2740/2021

Ao analisarmos o presente projeto de lei de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 11 de outubro de 2022.


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Relator

Membros:


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Thaianne Spinello


Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião de 11.10.2022


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo